



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO


LEI      Nº      355

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo:-  
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

LEI

- Artº 1º - O abono de emergência de que trata a Lei Municipal nº 348, de 10 de agosto de 1962, fica incorporado aos vencimentos, proventos e salários do Pessoal - dos diversos quadros da Prefeitura Municipal, para todos os efeitos legais.-
- Artº 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1963, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de dezembro de 1962.-

  
\_\_\_\_\_  
JOSE VIVACQUA  
-Prefeito Municipal-